



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
"Palácio Amaro Cavalcanti"

LEI Nº 436 /96

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1997 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, levando em consideração principalmente o aumento ou diminuição dos seus serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na previsão das receitas por estimativa considerar-se-à a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal, definindo os critérios antes do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

PARÁGRAFO QUINTO - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

PARÁGRAFO SEXTO - O Município aplicará no mínimo 25%(vinte e cinco) por cento de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação e Cultura, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
"Palácio Amaro Cavalcanti"

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, saneamento básico, urbanismo, turismo e geração de renda.

Art. 4º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como receitas correntes para efeitos desta Lei o somatório das receitas correntes da Administração direta e indireta, excluídas as oriundas de operações de crédito, de alienações de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) salários em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito, e
- e) remuneração dos Vereadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Art. 5º - O Município poderá conceder ajuda financeira a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, a entidades que prestem serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e de atividades culturais e desportivas para a realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
"Palácio Amaro Cavalcanti"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da Prefeitura, aprovada pela legislação municipal, compreendendo todos os órgãos da administração direta e indireta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Lei Orçamentária anual, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando-se, pelo menos, para uma, no seu menor nível:

I - orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa, segundo a classificação prevista na Lei 4.320/64 e suas regulamentações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As categorias de programação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo são identificadas por projetos ou atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de evidenciação e informação ao Poder Legislativo, deve ainda constar da proposta orçamentária, no menor nível de categoria e programação, a origem dos recursos obedecendo pelo menos, a seguinte discriminação:

I - não vinculados;

II - vinculados, inclusive receitas próprias de órgãos e entidades;

III - decorrentes de operações de crédito;

IV - oriundos de convênios com outras esferas de governo.

PARÁGRAFO QUARTO - Será item de classificação da Lei orçamentária, a discriminação dos recursos arrecadados e aplicados segundo as esferas administrativas, podendo ser FISCAL e SEGURIDADE.

Art. 7º - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita que porventura forem contratadas pelo Município serão totalmente liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro.




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
"Palácio Amaro Cavalcanti"

Art. 8º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara que os apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sansão.

Art. 9º - O Município executará, com prioridade, as ações constantes do anexo I da presente Lei.

JARDIM DE PIRANHAS(RN), 16 de julho de 1996.


JOSINETE MARIA DE ARAÚJO MAIA
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
"Palácio Amaro Cavalcanti"

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 1997 - ANEXO I
PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

1. ABASTECIMENTO

- a) incentivar as ações que objetivem melhor consumo alimentar da população, principalmente a menos favorecida;
- b) desenvolver ações visando à manutenção de mercados públicos do Município, bem como melhoramento e padronização das feiras livres;
- c) implantação do programa municipal de hortas comunitárias, inclusive na rede escolar.

2. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a) incrementar as ações de preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração, conservação e revitalização de bens culturais;
- b) apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as tradições culturais locais;
- c) construir, ampliar e recuperar instalações educativas;
- d) assegurar o funcionamento do sistema municipal de educação;
- e) promover o treinamento e reciclagem permanente do corpo docente;
- f) manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos;
- g) fomentar as atividades gerais do esporte no âmbito do Município;
- h) desenvolver ações com vistas a melhoria da qualidade do ensino, de sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
- i) implantação do programa de apoio às manifestações culturais do Município;
- j) construir um Museu Municipal visando preservar a memória do Município;
- l) incentivar o debate sobre a modificação do ensino noturno, de modo a adequá-lo a realidade de sua clientela, composta na maioria por trabalhadores da indústria têxtil;
- m) desenvolver programas no sentido de valorizar o esporte amador no nosso Município;
- n) fornecer meios de locomoção àqueles que necessitam estudar em centros mais desenvolvidos, inclusive ao aluno de curso superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
"Palácio Amaro Cavalcanti"

3. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- a) promover ações de estímulo ao turismo gerador de emprego e renda;
- b) canalizar esforços com vistas ao fortalecimento do parque industrial do Município, adquirindo áreas para implantação de micro e pequenas empresas, como forma de aumentar as oportunidades de emprego;
- c) incentivar a diversificação e a modernização dos setores econômicos que se caracterizem como vocação natural do Município.
- d) implantação de programas de treinamento de mão-de-obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI.

4. SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

- a) expandir a assistência médico-sanitária com a manutenção do Sistema Único de Saúde;
- b) priorizar, sem prejuízo das ações assistenciais, as ações preventivas e coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção as doenças e a prática da vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) implantar a política sistematizada e continuada de capacitação e reciclagem de recursos humanos, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
- d) ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais;
- e) combater os problemas de moradia com a construção de casas populares subsidiadas para a população de baixa renda, inclusive com o emprego sempre que possível, do regime de mutirão;
- f) priorizar ações de atendimento ao idoso;
- g) integrar as ações voltadas para a promoção da pessoa humana, especialmente, nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e ação comunitária;
- h) reformar e adaptar as estruturas de acesso aos edifícios, espaço mobiliário, equipamentos urbanos e logradouros públicos de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com a NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- i) apoiar e incentivar as formas de organização comunitária;
- j) implementar as ações constantes do Plano Municipal de Assistência Social, em acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social;
- l) adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o novo Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
"Palácio Amaro Cavalcanti"

- m) incentivo e incremento ao programa municipal de controle de doenças endêmicas;
- n) priorizar as ações de atendimento ao idoso, à gestante e à criança, destinando 8% da verba orçamentária reserva à saúde para compra de medicamentos.
- o) criação e implementação do Programa "Médico da Família".

5. PLANEJAMENTO, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO

- a) modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;
- b) concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais ao deslocamento urbano e rural;
- c) manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
- d) instalação de postos de telefonia na Comunidades rurais de Ferreiro Batalha, Assembleia, Flores, Juazeiro, Campo da Paz e Santa Cruz;
- e) substituição de todas as cas de taipa da Zona Rural;
- f) pavimentação a paralelepípedos das ruas dos bairros que compreende Santo Amaro, Emboca, Novo Jardim, São José e Santa Cecília.

O MUNICÍPIO DESTINARÁ DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RECURSOS PARA A POLÍTICA AGRÍCOLA, PRIORIZANDO:

- a) contratação de um profissional médico-veterinário para atender às necessidades do pequeno agropecuarista do Município;
- b) assistência no corte e preparo da terra, compreendendo, inclusive, da distribuição de sementes e implementos, tais como: cultivadores, bombas de pulverização, etc;
- c) incentivar a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.